

# COMISSÃO CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2020

Denomina "Viaduto Vanda Gondim", o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, em Mossoró/RN.

**Autor:** Deputado BETO ROSADO

**Relator:** Deputado MARCELO QUEIROZ

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 263, de 2020, do ilustre Deputado Beto Rosado, tem por objetivo denominar "Viaduto Vanda Gondim" o viaduto localizado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos do art. 32, XXI, "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica ora proposta.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Tendo sido aprovada na Comissão de Viação e Transportes, cabe a esta Comissão de Cultura opinar acerca de seu mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Beto Rosado pretende denominar "Viaduto Vanda Gondim" o viaduto localizado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

O autor objetiva homenagear e reconhecer a trajetória de vida de Vanda Gondim, cuja atuação como empreendedora na região foi pautada por coragem e pioneirismo.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. "

(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, sendo o seu mérito cultural corroborado pela população de Mossoró/RN que, por seus representantes, manifestou-se pela aprovação da Moção de Apoio a que se refere o Ofício nº 713/2023-DL-CMM, encaminhado pela Câmara Municipal de Mossoró à Presidência desta Câmara dos Deputados para informar o apoio dos vereadores à proposição em tela.

Isto posto, valorizando o posicionamento dos cidadãos de Mossoró, soberano para opinar acerca do mérito cultural da homenagem ora proposta, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de



Lei nº 263, de 2020.

Sala da Comissão, em      de      de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
Relator

